# LEI MUNICIPAL Nº 4.161 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

***"Dispõe sobre a prioridade de assento nos veículos de transporte público municipal e nas instituições financeiras, no município de Luziânia."***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no município de Luziânia, o uso preferencial de assento para mulheres, idosos, gestantes, lactantes, obesos, pessoas com deficiência ou com limitação temporária de locomoção ou ainda por aquelas acompanhadas por criança de colo, instalados nos veículos de transporte público municipal, bem como nas instituições financeiras.

§ 1º Na ausência de usuários preferenciais indicados no caput desse artigo, os assentos serão livres para utilização dos demais usuários.

§ 2º Os permissionários e concessionários do serviço público de transporte coletivo e as instituições financeiras deverão afixar no interior dos veículos e estabelecimentos, respectivamente, em número suficiente e em local visível para passageiros, placas com o seguinte teor: "Todos os assentos deste veículo, por força da Lei Municipal nº 4.161, de 28 de abril de 2020, são de uso preferencial de mulheres, idosos, gestantes, lactantes, obesos, pessoas com deficiência ou com limitação temporária de locomoção e ainda acompanhadas por criança de colo."

§ 3º Os adesivos deverão informar os números do SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor) e da Ouvidoria da empresa de transporte local para os casos de eventuais denúncias.

**Art. 2º** A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo de órgãos competentes municipais indicados pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020.**

**FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO**

**Presidente da Câmara Municipal de Luziânia**